

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS ESTRIDENTES NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, POR MÚSICA, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA RESOLVE:

Art. 1º. Ficam as unidades da rede pública estadual de ensino do Estado da Bahia, determinados a substituir os sinais sonoros estridentes por músicas, de preferência tranquilas e suaves, adequadas aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de crise de pânico.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 10 e 20 unidades de valor a serem graduadas de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Parágrafo único: Os valores arrecadados com o pagamento das multas, será destinado ao Fundo Estadual de Educação da Bahia.

Art. 3º. A partir da data da publicação, os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 120 dias para se adequarem às determinações desta lei.

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Art. 4º. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

Matheus Ferreira MDB

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva a substituição de sinais sonoros nas unidades da rede pública estadual de ensino do Estado da Bahia, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Estudos mostram que entre 56% e 80% das pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Sendo assim, o barulho do 'sinal' pode ser muito alto para que elas lidem com esse estímulo sem ter uma crise.

Esses colapsos se caracterizam pela perda temporária do controle emocional, levando alguns deles a chorar, gritar e fazer movimentos repetitivos intensos.

Essa hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente, é, inclusive, um dos critérios levados em conta na hora de fechar o diagnóstico de TEA - um latido de cachorro ou uma buzina de caminhão podem ser suficientes para causar pânico em crianças dentro desse espectro.

Assim, o que pode parecer normal para pessoas neurotípicas - sem nenhum transtorno de desenvolvimento - pode ser considerado um estímulo aversivo para uma pessoa autista a ponto de desencadear uma crise, gerando angústia e sofrimento.

Dada a importância e simplicidade dessa proposição, esperamos trazer mais conforto a eles, mitigando o risco de crises em decorrência dos sons estridentes e priorizando sempre a dignidade das pessoas.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2025.

MATHEUS FERREIRA

Deputado Estadual – MDB

Aqui é digitada a justificativa para o tipo de Projeto de Lei.

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 26/05/2025 16:19

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20252C2266>

